



## Requerimento Nº 181/2025

**Súmula:** - Requeiro informações ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Marcos Godoy (Teco), para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do **STF** de dezembro de 2022, para os servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Marcos Godoy (Teco), para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do STF de dezembro de 2022 para servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

### Justificativa

**Senhor Presidente:** -

**Senhores Vereadores:** -

**Senhoras Vereadoras:**

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos **servidores de estados e municípios**, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: “Aos servidores



públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”

**“Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência”.**

**Relator(a):** MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

**Leading Case:** [RE 1237867](#)

**Descrição:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

**Tese:** Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

**Fonte:**

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5785185&numeroProcesso=1237867&classeProcesso=RE&numeroTema=1097>

Entendo que a redução da carga horária dos servidores que possuem filhos ou dependentes portadores de necessidades, deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos de desenvolvimento, bem como doença crônicas e degenerativas se torna de suma relevância e contando com o apoio dos nobres pares e por parte do Executivo municipal renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025

**Priscilla Cavanha**

**Vereadora PL**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R0TV459SY0192VF0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: R0TV-459S-Y019-2VF0**

